

RESOLUÇÃO Nº 015/2016 – CONSEPE

Normatiza a realização de Processo Seletivo para
admissão de Professor Substituto na UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 21027/2016, tomada em sessão de 19 de abril de 2016,

R E S O L V E:

I - DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Define-se como Professor Substituto o docente ocupante do cargo de Professor Universitário contratado temporariamente para o fim exclusivo de dedicar-se às atividades relacionadas ao ensino.

Art. 3º - São consideradas necessidades temporárias as caracterizadas por inexistência ou impossibilidade de professores do quadro efetivo em Condições de assumir os encargos decorrentes de:

I — aposentadoria, exoneração, morte, licença de saúde, maternidade e licença remunerada;

II — não preenchimento de vaga em Concurso Público;

III — mudança de regime acadêmico, criação de curso ou alteração curricular;

IV — afastamento para cursar pós-graduação, atuar como professor visitante ou realizar estágio em outra instituição;

V — afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no governo federal, estadual ou municipal ou na administração da própria Universidade;

VI - necessidades decorrentes da falta de corpo docente efetivo, em razão do não preenchimento do seu quadro de corpo docente efetivo;

~~VII — Credenciamento de professor do corpo docente em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, testado pelo programa. (incluído pela [Resolução nº 32/2017-CONSEPE](#))~~

VII – Credenciamento de professor do corpo docente em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, atestado pelo programa. (redação dada pela [Resolução nº 35/2017-CONSEPE](#))

Art. 4º - Os professores substitutos serão contratados por hora-atividade e, excepcionalmente, pelo regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 5º - A admissão de Professor Substituto será efetivada após aprovação em Processo Seletivo e de acordo com o interesse público.

Art. 6º - A solicitação de abertura do Processo Seletivo deverá ser apresentada em formulário próprio, definido pela Pró-Reitoria de Ensino — PROEN, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) área de conhecimento;
- b) justificativa; de acordo com o Art. 3º, para cada disciplina e carga horária a serem ministradas pelo aprovado;
- c) número de vagas;
- d) titulação mínima exigida;
- e) regime de trabalho;
- f) ementa e bibliografia;
- g) regras sobre a aplicação de prova prática, caso venha a ser exigida no processo seletivo;
- h) materiais extras permitidos durante a prova escrita.

§ 1º O formulário com a solicitação deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento e pelo Conselho de Centro, e encaminhada à PROEN.

§ 2º Após análise pela PROEN, a solicitação será encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento — PROPLAN, para análise da disponibilidade financeira e, posteriormente, seguirá para autorização pelo Reitor.

Art. 7º - O Processo Seletivo será aberto mediante Edital elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH/PROAD, e subscrito pelo Reitor.

Art. 8º - O Edital deverá ficar publicado por, no mínimo, 10 (dez) dias e as inscrições deverão ser encerradas, pelo menos, 5 (cinco) dias antes das provas, obedecidos os trâmites legais.

Art. 9º - Deverá ser definido no Edital de Processo Seletivo, dentre outras informações, o seguinte:

- I - As normas e requisitos para a inscrição de candidatos brasileiros e estrangeiros;
- II - a operacionalização da inscrição.

~~Art. 10 - A titulação mínima exigida no Edital de Processo Seletivo para a admissão de candidato será de graduação na área de conhecimento ou correlata.~~

~~Art. 10 A titulação mínima exigida no Edital de Processo Seletivo para admissão de candidato deverá ser em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. (redação dada pela [Resolução nº 32/2017-CONSEPE](#))~~

Art. 10 A titulação mínima exigida no Edital de Processo Seletivo para admissão de candidato deverá ser em nível de pós-graduação, prioritariamente com título de mestre ou doutor. (redação dada pela [Resolução nº 35/2017-CONSEPE](#))

§ 1º - Serão considerados os diplomas de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelos órgãos competentes de regulação.

§ 2º - Serão considerados os certificados dos cursos de pós-graduação "lato-sensu" obtidos em cursos reconhecidos por órgãos competentes.

§ 3º - Serão considerados os diplomas de pós-graduação "stricto-sensu" Obtidos em Cursos recomendados pela CAPES.

§ 4º - Para o diploma emitido no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira.

~~§ 5º Na impossibilidade de atendimento ao quesito de titulação mestrado e doutorado em vagas do edital de processo seletivo não contemplado imediatamente anterior, os Centros poderão rever a exigência da titulação para, no mínimo, em nível de pós-graduação *lato sensu*. (incluído dada pela [Resolução nº 32/2017-CONSEPE](#))~~

§ 5º Na impossibilidade de atendimento ao quesito de titulação mestrado ou doutorado em vagas do edital de processo seletivo não contemplado imediatamente anterior, os Centros poderão rever a exigência da titulação para, no mínimo, em nível de pós-graduação *lato sensu*. (redação dada pela [Resolução nº 35/2017-CONSEPE](#))

Art. 11 - A Coordenadoria de Recursos Humanos — CRH/PROAD providenciará a publicação do Edital de abertura de Processo Seletivo no Diário Oficial do Estado e no site da UDESC, devendo conter:

- a) área de conhecimento e local de trabalho;
- b) inscrição: forma de inscrição, período, vagas, documentos necessários, taxas, período para interpor recursos, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) provas: datas, local e horário; instrumentos de seleção com Critérios de aprovação, período para interpor recursos;
- d) classificação: critérios de classificação e desempate, homologação no Diário Oficial do Estado;
- e) admissão: remuneração básica e requisitos para admissão;
- f) outras disposições.

Art. 12 - A solicitação de inscrição será feita no site da UDESC, no período definido no Edital.

Parágrafo único: Será permitida somente uma inscrição por área de conhecimento.

II - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - A homologação das inscrições está condicionada ao atendimento de todos os requisitos de inscrição previstos no Edital

~~Art. 14 – As inscrições serão homologadas após o seu encerramento pelo Diretor Geral de cada Centro, de acordo com a vaga ofertada, e publicadas no Centro e no site por Portaria do Diretor Geral.~~

Art. 14 As inscrições serão homologadas pelo Reitor, através de Portaria, após o seu encerramento, e publicadas no site da UDESC e no Diário Oficial. (redação dada pela [Resolução nº 03/2018-CONSEPE](#))

~~§ 1º - Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Diretor Geral do respectivo Centro, até 2 (dois) dias úteis após sua publicação, sendo que o Diretor Geral terá até 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso.~~

§ 1º Em caso de indeferimento da inscrição caberá recurso administrativo, estritamente por arguição de ilegalidade, ao Reitor, em até 2 (dois) dias úteis após sua publicação. (redação dada pela [Resolução nº 03/2018-CONSEPE](#))

§ 2º - Caso o recurso não seja julgado até a data da prova escrita, o candidato realizará a (s) prova (s) condicionalmente.

III - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15 - A Banca Examinadora do Processo Seletivo, responsável pela avaliação dos candidatos, será indicada pelo Chefe do Departamento, aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento e homologada pelo Conselho de Centro e publicada por Portaria da Direção Geral do Centro em até 02 (dois) dias antes da realização das provas.

~~§ 1º - A Banca Examinadora do Processo Seletivo deverá ser constituída por 4 (quatro) docentes, preferencialmente da UDESC, um dos quais suplente.~~

§ 1º A Banca Examinadora do Processo Seletivo deverá ser constituída por 4 (quatro) docentes na ativa, preferencialmente da UDESC, um dos quais suplente. (redação dada pela [Resolução nº 03/2018-CONSEPE](#))

§ 2º - A titulação dos membros da Banca Examinadora deverá ser igual ou superior à exigida para o Processo Seletivo.

IV - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 - O Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC far-se-á mediante prova escrita, prova didática e prova de títulos.

Art. 17 - Para a prova de títulos, a Banca Examinadora analisará a documentação apresentada pelo candidato, atribuindo-lhe uma pontuação, nos últimos 5 (cinco) anos, a partir do Gabarito de Avaliação que consta do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para efeito de cálculo, uma atividade cuja natureza permite sua pontuação em mais de um item da tabela de pontos, será considerada apenas aquela de maior valor.

§ 2º - Somente será atribuída nota ao candidato que apresentar o diploma/certificado que comprove a sua titulação.

§ 3º - A nota bruta da prova de títulos de cada candidato será calculada proporcionalmente, com base na pontuação bruta do Anexo I desta Resolução, em razão da maior pontuação bruta dentre os candidatos atribuída pela Banca Examinadora, pela expressão:

$$\text{NFPT} = \frac{\text{PBC} \times 10}{\text{PB}}$$

Onde:

NFPT = Nota final da prova de título;

PBC = Pontuação bruta do candidato;

PB = Maior pontuação bruta entre os candidatos.

Art. 18 - As provas de caráter eliminatório serão a prova escrita e a prova didática.

§ 1º - As provas escrita e didática versarão sobre a matéria constante no ementário da área de conhecimento, à disposição dos candidatos no site da UDESC.

§ 2º - Os conteúdos das áreas de conhecimento sobre as quais deverão versar as provas, bem como a bibliografia, serão elaborados pelo Departamento responsável pela área do processo seletivo.

§ 3º - O resultado da prova escrita e da prova didática será obtido pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora, sendo necessário que o candidato obtenha média mínima de 7 (sete) em cada prova para aprovação.

Art. 19 - Da prova escrita:

§ 1º - A prova escrita será composta de questões discursivas e/ou objetivas.

§ 2º - A nota da prova escrita deverá ser divulgada antes da realização da prova didática.

Art. 20 - Da prova didática:

§ 1º - A prova didática constará de aula com duração definida pela Banca Examinadora, entre 30 (trinta) minutos a 50 (cinquenta) minutos, sobre um único tema, que será sorteado no início da prova escrita dentre o rol de temas que abrangem os conteúdos previstos na área do Processo Seletivo.

§ 2º - A nota da prova didática é obtida pela média das pontuações aferidas por cada membro da Banca Examinadora, durante a realização da mesma, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

§ 3º - A prova didática poderá ser complementada, a critério do Departamento e de acordo com as normas fixadas pelo mesmo, com prova prática e resultará em uma única nota atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Não havendo complemento, a nota final da prova didática será definida de acordo com estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - As normas da prova prática deverão ser publicadas no Edital para conhecimento dos candidatos.

Art. 21 - A nota final do candidato no Processo Seletivo será obtida mediante média aritmética ponderada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NFPT + (NPE \times 2) + (NFPD \times 2)}{5}$$

onde:

NF = Nota Final;

NFPT = Nota final da prova de títulos;

NPE = Nota da prova escrita,

NFPD = Nota Final da Prova Didática.

Art. 22 - A nota de cada prova, bem como a média final, serão expressas em número com uma casa decimal utilizando-se o sistema de arredondamento, quando for o caso.

Art. 23 - As provas serão pontuadas dentro do intervalo entre 0 (zero) e 10 (dez) e será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que alcançar no mínimo nota 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita e na prova didática.

Art. 24 - Em caso de empate, será classificado o candidato que em ordem de prioridade:

- a) tiver a maior idade;
- b) obtiver maior nota na prova didática;
- c) obtiver maior nota na prova escrita.

Art. 25 - O parecer final da Banca Examinadora do Processo Seletivo, assim como os resultados das provas escrita e didática, são passíveis de recurso.

§ 1º - Do resultado da prova escrita caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá ser protocolado no Centro que oferta a vaga para a qual o candidato concorre.

§ 2º - Dos resultados da prova didática e de títulos caberá recurso ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá ser protocolado no Centro que oferta a vaga para a qual o candidato concorre, em até 24 horas após a divulgação das referidas notas.

§ 3º - Do resultado final do Processo Seletivo cabe pedido de revisão à Banca Examinadora, desde que encaminhado até 2 (dias) úteis, após a divulgação do resultado final no Centro.

§ 4º - O resultado dos recursos será divulgado em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo dos mesmos.

Art. 26 - A Banca Examinadora, após apresentar o parecer final, deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos do Centro, os documentos dos candidatos e toda a documentação do processo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A admissão de Professor Substituto é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes, observada a classificação final do candidato no processo seletivo.

Art. 28 - O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor na presente data.

Art. 30 - Fica revogada a Resolução no 024/2009 — CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de abril de 2016.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Presidente do CONSEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 015/2016 – CONSEPE**TABELA PARA A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

| Descrição | Pontuação Máxima |
|---|-------------------------|
| TITULAÇÃO ACADÊMICA (*) | |
| 1. Título de Doutor, expedido ou reconhecido por curso recomendado pelo órgão competente. | 80 pontos |
| 2. Título de Mestre, expedido ou reconhecido por curso recomendado pelo órgão competente. | 60 pontos |
| 3. Título de Especialista, expedido ou reconhecido por curso recomendado pelo órgão competente. | 30 pontos |
| 4. Título de Graduado, expedido ou revalidado por curso recomendado pelo órgão competente. | 10 pontos |
| EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA (**) | |
| 5. Exercício da docência na área objetivo do Processo Seletivo, nos últimos 5 anos, com valor de 3 pontos por semestre integralmente trabalhados. | 30 pontos |
| EXPERIÊNCIA PRÁTICA (**) | |
| 6. Exercício profissional de atividade relacionada a área do Processo Seletivo, nos últimos 5 anos, com valor de 5 pontos por semestre integralmente trabalhados. | 50 pontos |

(*) Somente pontuará um título, sendo o de maior pontuação e da área de conhecimento do Processo Seletivo.

(**) A comprovação de experiência profissional deverá ser formalizada por documento oficial: registro de Carteira de Trabalho e/ou previdência social e/ou certidão de tempo de serviço expedida por instituição Pública Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta e/ou certidão emitida pelo setor pessoal/recursos humanos e/ou contrato de trabalho registrado.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 015/2016 – CONSEPE**GABARITO DE AVALIAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA**

| Item | Descrição | Pontuação Máxima |
|-------------------------|--|-------------------------|
| Plano de Aula | Apresentação do plano e composição; qualidade do material impresso (ortografia, <i>layout</i> , tipografia e impressão); coerência e clareza dos objetivos; coerência entre objetivos e conteúdos; procedimentos metodológicos; recurso didáticos e audiovisuais; avaliação e execução do plano; referências bibliográficas. | 1,0 ponto |
| Conteúdos Utilizados | Organização dos conteúdos (introdução, desenvolvimento e conclusão); abordagem subjacente à prática; atualidade e adequação das informações; sequência e estrutura dos pontos principais; motivação e criatividade; coerência entre plano de aula; domínio e segurança; avaliação. | 4,0 pontos |
| Procedimentos Didáticos | Emprego apropriado dos recursos didáticos; clareza na comunicação; utilização do tempo; introdução, desenvolvimento e conclusão da aula; fixação e verificação da aprendizagem. | 4,0 pontos |
| Requisitos Pessoais | Interação; pontualidade; postura profissional adequada. | 1,0 ponto |
| Total | | 10 pontos |